



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 19 de março de 2014, aprovou as alterações ao presente Regimento cuja versão atualizada a seguir se república.

Secção I Do Conselho Pedagógico

Artigo 1.º

Natureza e composição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, adiante designada por ESECS.
2. Compõem o Conselho Pedagógico professores, assistentes/equiparados e estudantes.
3. O número de membros do Conselho Pedagógico é igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, ou elevado para oito, quando da aplicação desta regra resultar número inferior, sendo a representação dos estudantes e docente paritária.
4. A representação do corpo docente é assegurada por 80% de professores, 10% de assistentes e 10% de equiparados.
5. O Conselho Pedagógico tem um presidente e um secretário, a eleger pelos membros que o compõem.
6. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, sem direito a voto:
 - a) Se assim o entender, um representante da associação de estudantes.
 - b) O Diretor da Escola.
7. Às reuniões poderão assistir elementos exteriores ao órgão, desde que convidados pelo presidente do Conselho Pedagógico, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do Conselho; os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

2/12

- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESECS;
- j) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos;
- k) Pronunciar-se sobre a nomeação dos Coordenadores de Curso;
- l) Apreciar os relatórios anuais de avaliação dos cursos;
- m) Designar um estudante e um professor para as comissões pedagógicas dos cursos;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos do IPL e da Escola.

Artigo 3.º

Presidente e secretário

1. O presidente, que deverá ser um professor, e o secretário são eleitos, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.
2. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, o use verificar empate, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados.
3. Em casos de ausência ou impedimento, o presidente e o secretário serão substituídos nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Atribuições do Presidente

São atribuições do presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Conselho Pedagógico;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
- c) Presidir as reuniões, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- e) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

3/12

- f) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- g) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Pedagógico;
- h) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- i) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL, da ESECS ou com nova legislação;
- j) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Pedagógico e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPL, da ESECS e do presente Regimento;
- k) Verificar se as deliberações tomadas na comissão permanente e nas comissões especializadas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
- l) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico que considere ilegais;
- m) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- n) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do IPL e da ESECS e pelo presente Regimento.

Secção II

Do funcionamento do Conselho Pedagógico

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário e, nos termos deste Regimento, em comissão permanente.
2. Podem igualmente ser constituídas comissões especializadas as quais são compostas pelos membros que para elas forem designadas pelo plenário, devendo sempre ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.

Artigo 6.º

Plenário

1. Ao plenário do Conselho Pedagógico é reservada a competência para:
 - a) Tomar deliberações cuja aprovação careça de maioria absoluta ou qualificada dos membros;
 - b) Tomar deliberações de carácter genérico;
 - c) Definir princípios e quadros orientadores.



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

4/12

2. Nas reuniões do plenário participam, sem direito a voto:
 - a) Se assim o entender, um representante da Associação de Estudantes;
 - b) O Diretor da Escola.
3. Às reuniões do plenário poderão assistir elementos exteriores ao órgão, desde que convidados pelo presidente do Conselho Pedagógico, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do Conselho; os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar.

Artigo 7.º

Comissão permanente

1. A comissão permanente do Conselho Pedagógico é constituída pelo presidente e secretário e por mais quatro membros eleitos, devendo a representação dos docentes e estudantes ser paritária.
2. A representação dos docentes na comissão permanente deve garantir a presença de, pelo menos, um assistente ou equiparado.
3. O presidente e o secretário do Conselho Pedagógico desempenham os cargos de presidente e de secretário da comissão permanente.
4. A comissão permanente do Conselho Pedagógico poderá deliberar sobre matérias para as quais não seja exigida a maioria absoluta ou qualificada dos membros do Conselho Pedagógico, seguindo, caso existam, deliberações de carácter genérico, princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário.
5. Das deliberações da comissão permanente cabe sempre recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
6. O presidente designará um membro da comissão permanente, representante dos professores, para o substituir nas suas faltas e impedimentos.
7. Nas reuniões da comissão permanente participam, sem direito a voto:
 - a) Se assim o entender, um representante da Associação de Estudantes.
 - b) O Diretor da Escola.
8. Às reuniões da comissão permanente poderão assistir elementos exteriores ao órgão, desde que convidados pelo presidente do Conselho Pedagógico, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do Conselho; os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar.

Artigo 8.º

Comissões especializadas

1. Integram uma comissão especializada os membros do Conselho Pedagógico para tal designados pelo plenário ou pela comissão permanente, devendo sempre ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

5/12

2. As funções, duração, coordenação e competências das comissões especializadas são definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
3. As comissões especializadas serão presididas pelo vogal docente mais antigo e secretariadas pelo vogal mais recente, se o presidente e Secretário não integram a comissão.
4. O presidente do Conselho Pedagógico poderá participar nas reuniões das comissões especializadas sempre que julgar oportuno, devendo em tal caso presidir às mesmas.
5. O funcionamento das comissões especializadas reporta diretamente ao presidente do Conselho Pedagógico e as suas propostas carecem sempre de ratificação do plenário ou da comissão permanente.

Artigo 9.º

Reuniões

1. O plenário do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
2. A comissão permanente do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a convocação do presidente do Conselho Pedagógico, por sua iniciativa ou mediante solicitação subscrita por pelo menos um terço dos seus membros.
3. As comissões especializadas reúnem a convocação do respetivo coordenador ou por iniciativa do presidente do Conselho Pedagógico, sempre que o considere necessário.
4. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias, nos termos do disposto no art.º 15º deste Regimento.
5. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico, pelos representantes dos docentes, prefere sobre outros serviços, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
6. A justificação das faltas às reuniões será feita por escrito e dirigida ao presidente do Conselho Pedagógico.
7. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho Pedagógico consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.

Artigo 10.º

Reuniões ordinárias

1. Cabe ao presidente do Conselho Pedagógico a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

6/12

2. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do plenário ou da comissão permanente, consoante o caso, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 11.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do presidente do Conselho Pedagógico.
2. O presidente é obrigado a proceder à convocação de uma reunião sempre que, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Pedagógico lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejem ver tratado.
3. D convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e, preferencialmente, a documentação de suporte.

Artigo 12.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia das reuniões é estabelecida pelo presidente do Conselho Pedagógico, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Pedagógico, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deverá, preferencialmente, ser disponibilizada a documentação de suporte à reunião.
4. Em cada reunião poderá haver um período prévio à ordem do dia destinado a:
 - a) Informações e outros assuntos de interesse geral;
 - b) Formulação de sugestões, recomendações, votos de congratulação, saudação, de protesto e pesar;
 - c) Exposição sumária pelo Diretor da escola acerca das atividades desenvolvidas pela ESECS;
 - d) Audição de convidados.
5. O período prévio à ordem do dia não deverá, regra geral, exceder trinta minutos.

Artigo 13.º

Objeto das deliberações



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

7/12

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata desses assuntos.

Artigo 14.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Pedagógico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 15.º

Quórum

1. O Conselho Pedagógico pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o presidente do Conselho Pedagógico poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
3. Não se verificando na primeira convocação o quórum, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Pedagógico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 16.º

Forma de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente do Conselho Pedagógico.
2. As eleições e as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo, em caso de dúvida, o Conselho Pedagógico deliberar sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo presidente do Conselho Pedagógico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho Pedagógico enquanto órgão consultivo.

Artigo 17.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem legalmente impedidos,



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

8/12

designadamente, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 19.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 20.º

Ata da reunião

1. De cada reunião do plenário, comissão permanente ou comissão especializada será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente do Conselho Pedagógico e pelo secretário.
3. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho Pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. As atas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Pedagógico, delas sendo extraído resumo das deliberações a divulgar a toda a comunidade académica

Artigo 21.º

Registo na ata do voto de vencido



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

9/12

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Secção III Dos mandatos

Artigo 22.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 28.º.

Artigo 23.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo seguinte;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

Artigo 24.º

Substituição temporária

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem requerer ao respetivo presidente, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a um ano.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a) Atividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
 - b) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

10/12

3. As substituições temporárias não poderão ser por período inferior a 30 dias e devem ser requeridas com a antecedência de 8 dias úteis.
4. A substituição temporária opera oficiosamente, não carecendo de qualquer requerimento, nos seguintes casos:
 - a) Doença ou acidente que impedem os membros de participar nas reuniões do Conselho Pedagógico;
 - b) Licença, designadamente licença parental, licença com ou sem vencimento, licença sabática, equiparação a bolseiro, bolsa de estudo, ou outras figuras análogas, que dispensam integralmente o docente, membro do Conselho Pedagógico, de prestar serviço na ESECS.
5. Nas situações previstas na alínea b) do número anterior, o docente poderá continuar a exercer as suas funções como membro efetivo, desde que o comunique, por escrito, ao Presidente do Conselho Pedagógico.
6. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo presidente do Conselho Pedagógico, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.
7. O substituto pertencerá à mesma lista do substituído e será sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções, exceto nos casos em que a eleição haja sido realizada por votação uninominal, em que a substituição será assegurada pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.
8. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
9. Caso seja requerida a substituição temporária do Presidente do Conselho Pedagógico, a Presidência do órgão será assegurada pelo membro que o substitui nas suas ausências e impedimentos.
10. A substituição temporária de um membro das comissões especializadas será realizada por nova designação, caso tal seja necessário.

Artigo 25.º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído, exceto no caso da alínea b) do artigo 23.º, em que cessa por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

11/12

3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 26.º

Renúncia

Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 27.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
 - b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
 - c) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de duas reuniões por ano;
 - d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.
2. A justificação das faltas a que se refere a alínea c) do n.º 1 deve ser apresentada ao Presidente do Conselho Pedagógico no prazo de cinco dias a contar do termo da data da reunião.
3. A perda de mandato é declarada pelo Conselho Pedagógico em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos referidos no n.º 1, sendo imediatamente notificada ao interessado, ao Diretor da Escola e ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 28.º

Substituição definitiva

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho Pedagógico são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada, exceto nos casos em que a eleição haja sido realizada por votação uninominal, em que a substituição será assegurada pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Caso ocorram vagas nos cargos de presidente e de secretário, procede-se a nova eleição.
4. Os novos titulares apenas completam os mandatos.
5. As vagas nas comissões especializadas serão preenchidas por novas designações, caso tal seja necessário.



IPL

escola superior
de educação
instituto politécnico
de leiria

12/12

Secção IV Disposições finais

Artigo 29.º

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações previstas no presente Regimento serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega de mensagem.

Artigo 30.º

Revisão e alteração do regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.
2. O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL, da Escola e/ou com a lei.

Artigo 31.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regimento, com as alterações introduzidas, entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.